



Instituto Euvaldo Lodi

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

CONTRATO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO ENTRE AS PARTES E NOS TERMOS ABAIXO DESCRITOS.

De um lado o(a) **INSTITUTO EUVALDO LODI NÚCLEO REGIONAL DO RN**, com sede à Av. Senador Salgado Filho, 2860 - CASA DA INDÚSTRIA, LAGOA NOVA, nesta cidade do Natal - Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 08.431.454/0001-29, por meio de sua Superintendente Regional MARIA ANGÉLICA TEIXEIRA E SILVA portadora da cédula de identidade 1128813 ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob o número 904.312.784-15, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada IEL e do outro lado o (a) **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, com sede no (a) RUA PASTOR CICERO HIPOLITO DA ROCHA, SANTA TEREZINHA, São Gonçalo do Amarante, RN, CEP 59290731, inscrita(o) no CNPJ sob n.º 11.447.510/0001-28, neste ato representado por ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAUJO, documento de identificação n.º 2079279 e CPF n.º 010.489.314-12, doravante denominada(o) **CONCEDENTE**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reger-se-ão pela Lei de n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 – Publicada no D.O.U de 26.09.2008 e outros diplomas e dispositivos que vierem a ser adotados aplicáveis ao objeto deste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Contrato** tem por objeto a prestação de serviços ao(à) **CONCEDENTE**, mediante a intermediação e promoção de integração entre esta e as Instituições de Ensino, visando à implementação de programa de Estágio destinado a alunos regularmente matriculados em instituições de ensino de nível superior ou nível técnico profissionalizante, de acordo com a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e outros dispositivos legais que vierem a ser adotados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na qualidade de Agente de Integração, o IEL participará como auxiliar no processo de aperfeiçoamento e evolução do instituto do estágio, junto à parte **CONCEDENTE**, cuja atuação dar-se-á predominantemente por meio do sítio eletrônico <http://sne.iel.org.br/sne/rn>, instrumento este que será utilizado para auxiliar a execução dos procedimentos legais e administrativos, relacionados à concessão dos estágios, em consonância com o que preceitua a Lei n.º 11.788/08.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio como ato educativo escolar supervisionado, obrigatório ou não, desenvolvido no ambiente de trabalho, visa à preparação para o trabalho produtivo do educando e para a vida cidadã, fazendo parte do projeto pedagógico do curso. Constitui-se em instrumento de integração entre a Instituição de Ensino e a(o) **CONCEDENTE**, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico, e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A duração do estágio obedecerá às normas estabelecidas pelas Instituições de Ensino, conforme a proposta pedagógica e a programação da **CONCEDENTE** que recebe o estagiário, não podendo exceder ao prazo máximo de 02 (dois) anos, computados neste período as eventuais prorrogações.

Parágrafo Único – Não se aplica o prazo de duração do estágio disposto no *caput* desta cláusula quando se tratar de estagiário portador de deficiência, nos termos do artigo 11 da lei 11.788/08.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DO ESTÁGIO

A jornada a ser cumprida pelo estagiário deverá compatibilizar-se com as atividades e horário escolar, não excedendo:

- a) 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior e da educação profissional de nível médio;

Parágrafo Primeiro – Poderá ter jornada até 40 (quarenta) horas semanais, desde que previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino, o estágio relativo aos cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estejam programadas aulas presenciais.

Parágrafo Segundo – A carga horária do estágio deverá ser reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante, na hipótese da Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, no período de avaliação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Como contrapartida pelos serviços prestados, no todo ou em parte, pelo recrutamento, pré-seleção, direcionamento de estudantes para seleção na(o) **CONCEDENTE**, emissão de Termos de Compromisso de Estágio, encaminhamento de negociação do seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários e acompanhamento administrativo, será cobrado

uma Taxa Administrativa no valor de R\$70,00 (setenta reais) por estagiário/mês, que for efetivamente contratado pela CONCEDENTE. Em se tratando de estágio de alunos do SENAI/RN a taxa administrativa terá o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por estagiários/mês.

§ 1º O pagamento da taxa administrativa prevista no caput desta cláusula deverá ser efetuado por meio de boleto bancário, mensalmente obtido pela(o) CONCEDENTE, por meio do sítio eletrônico <http://sne.iel.org.br/sne/rn>, com vencimento a cada dia 20 (vinte) do mês subsequente ao vencido, sob pena de não ser reconhecido o repasse, restando configurado o descumprimento deste contrato pela CONCEDENTE.

§ 2º A ausência de pagamento no prazo estabelecido nesta cláusula implicará na cobrança de juros de 1% (hum por cento) ao mês, acrescidos de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

§ 3º O CONTRATANTE tem conhecimento de que, na hipótese de atraso ou inadimplência de qualquer das parcelas da taxa administrativa, após devidamente informado, serão levadas a protesto, entregues à firma de cobrança ou ainda ser informada ao Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e SERASA, além de estar sujeito à cobrança judicial, observada a legislação vigente. As despesas efetuadas pela CONTRATADA em razão da cobrança dos encargos supracitados em atraso, sejam por via administrativa, sejam judiciais, assim como os honorários advocatícios, se for o caso, serão suportados pelo inadimplente.

§ 4º O valor da taxa administrativa será reajustado anualmente de acordo com o IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado). Além do reajuste anual, o valor da taxa administrativa também poderá ser reajustado mediante negociação entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 5º Para cada vaga TCE - Termo de compromisso de estágio cancelado e não informado ao IEL/RN, será cobrado o valor referente à taxa administrativa estipulado no caput desta Cláusula, a título de ressarcimento com gastos operacionais.

§ 6º Para cada rescisão de estágio não informada ao IEL será cobrado o valor da taxa administrativa definido no caput desta Cláusula, a título de ressarcimento com os gastos operacionais.

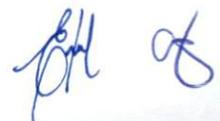
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Caberá ao IEL, como Agente de Integração:

- a) Obter das INSTITUIÇÕES DE ENSINO informações sobre as condições e requisitos mínimos para realização dos estágios, transmitindo tais informações ao(à) CONCEDENTE;
- b) Celebrar Convênio de Concessão de Estágio com as INSTITUIÇÕES DE ENSINO, para os fins definidos na alínea "a";
- c) Cadastrar, recrutar, pré-selecionar e encaminhar ao(à) CONCEDENTE os candidatos às vagas de estágio oferecidas pela mesma, observada a legislação vigente;
- d) Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, junto ao(à) CONCEDENTE;
- e) Acordar com o(a) CONCEDENTE, a cada demanda, o prazo para encaminhamento de alunos, bem como o número de alunos a serem encaminhados para seleção final da empresa;
- f) Disponibilizar Termo de Compromisso de Estágio e adotar medidas para sua assinatura pelas partes envolvidas: Empresa, Estudante e Instituição de Ensino;
- g) Providenciar, conforme previsto em lei, seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, com apólice compatível com os valores de mercado mediante anuência da concedente;
- h) Buscar promover a integração entre o(a) CONCEDENTE e as INSTITUIÇÕES DE ENSINO, conciliando os requisitos por elas estabelecidos;
- i) Repassar ao(à) CONCEDENTE as informações recebidas das Instituições de Ensino ou dos estudantes referentes à conclusão, abandono ou trancamento de matrícula do curso realizado pelo estagiário;
- j) Realizar o acompanhamento administrativo do estágio, consubstanciado exclusivamente nas seguintes atividades:
 1. Cadastramento, recrutamento e encaminhamento de estudantes;
 2. Orientar a realização das avaliações periódicas obrigatórias para a conclusão dos estágios, a serem aplicadas pela concedente.
 3. Intermediar as assinaturas dos Termos de Compromisso de Estágio necessárias a realização dos estágios;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONCEDENTE

André Cristiano de Oliveira Pereira
Gerente de Desenvolvimento de Carreiras
Instituto Eivaldo Lodi - IEL/RN



Caberá à **CONCEDENTE**:

- a) Disponibilizar no sitio eletrônico <http://sne.iel.org.br/sne/rn> as vagas existentes e os requisitos necessários para seu preenchimento;
- b) Acordar com o IEL, a cada demanda, o prazo para encaminhamento de alunos e o número de alunos encaminhados por vagas para seleção final da empresa;
- c) Receber os estudantes encaminhados pelo IEL para seleção, reiterando com os mesmos as condições para a realização do estágio;
- d) Preencher no sitio eletrônico <http://sne.iel.org.br/sne/rn> o Plano de Atividades de Estágio e submetê-lo à aprovação e assinatura da Instituição de Ensino;
- e) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a Instituição de Ensino e o estudante, ou seu representante ou assistente legal, zelando pelo seu cumprimento;
- f) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante a realização de atividades de formação social, profissional e cultural;
- g) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar, observando o limite máximo de 10 estagiários para cada orientador/supervisor;
- h) Demandar ao IEL/RN o serviço de contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, com a apólice compatível com valores do mercado;
- i) Efetuar o pagamento mensal de Bolsa (ou outra forma de contraprestação), auxílio transporte e outros benefícios previamente acordados com o estagiário;
- j) Oferecer à INSTITUIÇÃO DE ENSINO subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;
- k) Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;
- l) Por ocasião do desligamento do estagiário, finalizar o Termo de Compromisso de Estágio no sitio eletrônico <http://sne.iel.org.br/sne/rn> ou solicitar formalmente ao IEL, sob pena de continuidade na cobrança, bem como entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos de avaliação de desempenho;
- m) Informar ao IEL a interrupção, rescisão ou eventuais modificações das condições acordadas no Termo de Compromisso;
- n) Definir as atividades de estágio e/ou programa de estágio de forma a proporcionar experiência prática e desenvolvimento de competências em situação real de trabalho na linha de formação correspondente ao curso do estagiário;
- o) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- p) Aplicar ao estagiário, a legislação de segurança e saúde no trabalho como determina o artigo 14 da Lei 11.788/08;
- q) Reduzir pelo menos à metade a carga horária do estágio nos períodos de avaliação, quando a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, conforme estipulado no Termo de Compromisso.
- r) Assegurar ao estagiário o gozo de recesso, nos termos do artigo 13 e seus parágrafos, da Lei 11.788/08, preferencialmente durante suas férias escolares.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a CONTRATANTE não cumpra com o procedimento previsto na alínea "e" (celebrar TCE), o IEL poderá efetuar o bloqueio da senha de acesso da CONTRATANTE ao sitio eletrônico <http://sne.iel.org.br/sne/rn> e suspender a seleção e o encaminhamento de estagiários, bem como de qualquer outra atividade em curso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

Cada parte assumirá exclusivamente a responsabilidade por suas obrigações, ônus ou encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, bem como indenização de qualquer natureza decorrente das atividades desenvolvidas por força deste Contrato, e ainda as executadas pelo seu pessoal, prepostos ou terceiros por ela contratados.

§1º A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788/2008 caracteriza vínculo empregatício do

André Cristiano de Oliveira Pereira
Gerente de Desenvolvimento de Carreiras

estudante com a CONCEDENTE para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§2º A reincidência na irregularidade descrita no §1º impedirá o(a) CONCEDENTE de receber estagiários por 02 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente. Esta penalidade limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 20/09/2019 à 19/09/2024 (5 anos), contados a partir da data de sua assinatura, podendo, porém, a qualquer tempo, ser alterado por qualquer uma das partes, mediante Termo Aditivo, sempre que o interesse das partes o exigir, respeitada, contudo, a integridade de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando resguardados os direitos dos estagiários até o término do Termo de Compromisso, a não ser que a natureza ou gravidade das faltas consecutivas recomende que tal rescisão opere seus direitos de imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do presente contrato não implicará em nenhuma multa rescisória, para nenhuma dos partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste Contrato ou em seus termos aditivos implicará sua rescisão automática, ficando resguardados os direitos dos estagiários até o término do Termo de Compromisso, a não ser que a natureza ou gravidade das faltas consecutivas recomende que tal rescisão opere seus direitos de imediato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão, as partes deverão honrar as obrigações assumidas contratualmente até que todos os contratos de estágio vigentes sejam finalizados.

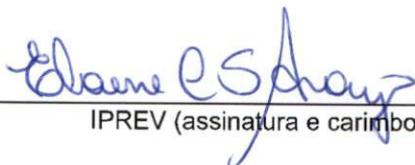
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

Estando em conformidade com a Lei de n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Nova Lei de Estágio – Publicada no D.O.U de 26.09.2008) a celebração do presente instrumento implica expressamente na rescisão do Contrato anteriormente firmado com a CONCEDENTE, ora contratante.

Assim, as partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Natal - Rio Grande do Norte para dirimir quaisquer questões fundadas no presente Contrato de Concessão de Estágio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas que a tudo leram e acharam conforme.

Natal, 20 de Setembro de 2019.


IPREV (assinatura e carimbo)

Elaine C. S. de Araújo
Presidente IPREV
Mat. 1000420


INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL/RN

André Cristiano de Oliveira Pato
Gerente de Desenvolvimento de Cursos
Instituto Euvaldo Lodi - IEL/RN

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF Nº: 052.719.454-99

2. 

CPF Nº: 704.980.264-69